



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 151682/2016 GTLJ/PGR

**Petição 6.167**

**Relator:** Ministro **Teori Zavascki**

**Requerente:** José Sarney

O Procurador-Geral da República, ante o despacho de fl. 25, vem manifestar-se nos termos seguintes.

Trata-se de petição de **José Sarney** na qual expõe que inúmeros órgãos de imprensa têm noticiado a homologação pelo Ministro Teori Zavascki de acordo de colaboração premiada firmado por Sérgio Machado no âmbito da denominada “Operação Lava Jato”, assim como a formulação de pedido de prisão contra o ora peticionante pelo Procurador-Geral da República.

Ao repudiar o vazamento de informações sigilosas e invocar a incidência do art. 7º, XIII e XIV, da Lei 8.906/96 e da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal, requer: (i) *“sejam informados por esta ilustre relatoria o número e a classe processual em que autuado o termo de delação premiada – e os correlatos termos de depoimentos e/ou gravações a elas acostados – assinados por SÉRGIO MACHADO e homologados por este e. Supremo Tribunal Federal, bem*

como, o número da cautelar do pedido de prisão e do correspondente inquérito; (ii) “seja franqueada vista de todos os referidos autos, com a extração de cópias reprográficas dos mesmos, bem como das possíveis mídias eletrônicas” (fl. 6).

Em seguida, José Sarney apresenta aos presentes autos nova petição, no bojo da qual requer: (i) “sejam informados por esta ilustre relatoria o número e a classe processual em que autuado o termo de delação premiada – e os correlatos termos de depoimentos e/ou gravações a elas acostados – assinados por SÉRGIO MACHADO e homologados por este e. Supremo Tribunal Federal, bem como, o número da Medida Cautelar do pedido de prisão e de correspondente inquérito e/ou demais procedimentos correlatos instaurados”; (ii) “seja franqueado à defesa o pleno acesso e a extração de cópias reprográficas da mencionada Medida Cautelar de prisão, bem como da íntegra de todos os documentos e autos de processo a ela relacionados, além dos autos da referida delação premiada e das mídias que as acompanham”; (iii) “seja possibilitado ao peticionário o exercício do contraditório prévio em relação a Medida Cautelar de prisão, assegurando: (a) prazo razoável para manifestação e juntada de documentos; (b) a participação do peticionário, por sua defesa, em eventual sessão de julgamento designada para análise e deliberação sobre a Medida Cautelar de Prisão, inclusive com possibilidade de realização de sustentação oral, na forma do art. 132, do RISTF”; (iv) “Caso designada a mencionada sessão de julgamento, seja o pedido (3) submetido ao órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal para deliberação, na forma de Questão de Ordem”; e (v) “seja oficiado ao Procurador-Geral da República determi-

*nando-se a instauração de inquérito para apurar vazamento de informações sigilosas, no caso, de gravações ambientais realizadas pelo delator SÉRGIO MACHADO, bem como das Medidas Cautelares de prisão em referência” (fls. 34/35).*

Vieram os autos à Procuradoria-Geral da República.

Eis, em síntese, os fatos de interesse.

## **II – Fundamentação**

Na Ação Cautelar 4.173/DF, vinculada ao acordo de Colaboração Premiada de **Sérgio Machado**, o Procurador-Geral da República requereu medidas cautelares penais contra os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney, por efetuarem manobras no intuito de embaraçar a Operação Lava-Jato.

Como é sabido, trechos dos áudios do colaborador **Sérgio Machado**, à época acobertados pelo sigilo, foram amplamente divulgados pela imprensa, de forma absolutamente indevida. A divulgação do material esvaziou completamente os pedidos formulados na Ação Cautelar 4.173/DF.

Denegados os pedidos formulados na aludida cautelar e não havendo outras medidas investigatórias que pudessem ser prejudicadas pela publicidade, o sigilo dos autos foi levantado, conforme requerido pelo próprio Ministério Público, em decisão de 14 de junho de 2016.

### III - Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se o Procurador-Geral da República pela perda do objeto da presente petição.

Brasília (DF), 30 de junho de 2016.

VF/CD/DF